



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.315 / 2002

Dispõe sobre a criação de locais específicos, reservados exclusivamente para deficientes físicos que necessitem de cadeiras de rodas para sua locomoção, nos estádios de futebol e ginásios poliesportivos do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ,
delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estádios de futebol e ginásios poliesportivos do Município, ficam obrigados a criar e manter locais reservados exclusivamente para a acomodação de deficientes físicos que necessariamente façam uso de cadeiras de rodas na sua locomoção.

Parágrafo único – Deverá ser permitida, também a permanência nesse local do acompanhante do deficiente físico.

Art. 2º - O espaço a ser criado, além de propiciar boas condições de visibilidade, deverá dar fácil acesso aquele tipo de equipamento de locomoção.

Art. 3º - O infrator deverá ser multado em 200 (duzentas) Unidades de Referência Municipal (URM) e em dobro na reincidência, renováveis a cada 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2315/2002.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de dezembro de 2002.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

| | |
|-------------|-----------|
| Filiação | Q. DEZATE |
| Exatidão Nº | 485 # |
| Data | 27/12/02 |
| pág. | 05 |
| S. VIDOR | |